DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8567/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23337/2012
PROTOCOLO	: 1240155
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO/CARGO	: **LUIZ CARLOS SANTINI** EX- PRESIDENTE DO TJ/MS **HILDEBRANDO COELHO NETO** EX- PRESIDENTE DO TJ/MS **JOENILDO DE SOUZA CHAVES** EX- PRESIDENTE DO TJ/MS **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO** EX- PRESIDENTE DO TJ/MS **JOÃO MARIA LÓS** EX- PRESIDENTE DO TJ/MS **DIVONCIR SCHREINER MARAN** ATUAL PRESIDENTE DO TJ/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.132, DE 2011 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2012 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2013 TERMO ADITIVO N. 4, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 5, DE 2015 TERMO ADITIVO N.6, DE 2016 TERMO ADITIVO N. 7, DE 2016
CONTRATADO	: SET CONTROL ENGENHARIA LTDA
VALOR EM R$	: 116.000,00 + 121.356,80 + 128.262,00 + 5.284,50 + 26.781,00 + 167.384,94 + 178.693,26 + 47.545,41 = 675.423,91
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Nesta fase da instrução processual, verifica-se a celebração dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1.132, de 2011, firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial para Instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJEC), e a empresa Set Control Engenharia Ltda, visando à prestação de serviços de manutenção e conservação com o fornecimento de peças, para os equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central do Tribunal de Justiça e o sistema de ar condicionado automatizado do prédio dos gabinetes dos Desembargadores (peça n. 24, fls. 161-166)

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos, opinando pela regularidade dos Termos Aditivos de 1 a 7 ao Contrato Administrativo n. 1.132/2011, e na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), ratificou o entendimento da 1ª ICE (peça n. 60 e 63, fls. 869-874) e 1045-1046).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em avalição, constato que os Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1.132, de 2011 estão em conformidade com as regras dos dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo os posicionamentos da equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da celebração do Primeiro ao Sétimo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1.132, de 20111** firmado entre Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial para Instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJEC) e a empresa Set Control Engenharia Ltda (peças n. 29, 41,45,47, 49, 55 e 59, fls. 208-209, 336-337,443-444, 460-461, 482-483, 688-690 e846-848)

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de agosto de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB